



LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2017

**ALTERA O ARTIGO 111 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2007, DE 10 DE SETEMBRO DE 2007 QUE INSTITUI AS NORMAS DE USO E OCUPAÇÃO, REDEFINE O PERÍMETRO URBANO E INSTITUI O PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RENATO PERIN**, Prefeito Municipal em Exercício de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica pela presente Lei alterado o Artigo 111 da Lei complementar nº. 012/2007, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 111 – Aplicam-se ao desmembramento, no que couber, as disposições urbanísticas exigidas para o loteamento, em especial os Artigos 79, 83 e 96.*

*§ 1º - Ficam os desmembramentos isentos da doação de área destinada ao sistema de circulação;*

*§ 2º - Ficam os desmembramentos de até 6.500 mt<sup>2</sup> (seis mil e quinhentos metros quadrados) isentos de doação de áreas para implantação de equipamentos urbanos e comunitários e espaços livres exigidos nos loteamentos;*

*§ 3º - Os desmembramentos acima de 6.500 mt<sup>2</sup> (seis mil e quinhentos metros quadrados) deverão doar 8% (oito por cento) para as áreas comunitárias destinadas a implantação de equipamentos urbanos e comunitários;*

**Art. 2º.** Os demais Artigos da presente Lei permanecem inalterados;

**Art. 3º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão, aos 12 dias do mês de Dezembro de 2017.

  
RENATO PERIN

Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada  
Na data supra

  
LEANDRO NEUHAUS  
Secretário da Administração